



**CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENFERMAGEM**

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS I, II e III

Santa Maria, RS

2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Apresentação	2
CAPÍTULO II – Dos Fundamentos Legais	2
CAPÍTULO III – Da Metodologia de Ação	3
CAPÍTULO IV – Da Natureza do Estágio Curricular Obrigatório	3
CAPÍTULO V – Das Finalidades do Estágio Obrigatório	4
CAPÍTULO VI – Das Vagas e Locais	5
CAPÍTULO VII – Da Frequência do Aluno	6
CAPÍTULO VIII – Das Responsabilidades Institucionais	7
CAPÍTULO IX – Das Responsabilidades do Estudante	7
CAPÍTULO X – Das Normas do Campo de Estágio	9
CAPÍTULO XI – Da Avaliação do Estágio	9
CAPÍTULO XII – Dos Acidentes de Trabalho	10
CAPÍTULO XIII – Das Infrações e Penalidades	10
CAPÍTULO XIV – Das Excepcionalidades	11
CAPÍTULO XV – Disposições Gerais	11
APÊNDICE A – Declaração de Ciência do Regulamento de Estágio	12

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art.1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a realização das disciplinas de Estágio Supervisionado **I, II e III**, as quais são partes integrantes da matriz curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA). As atividades de Estágio devem respeitar a legislação e as normativas internas vigentes sobre o tema.

Art.2º - Neste Regulamento, foram observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Enfermagem (BRASIL, 2001), a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes (BRASIL, 2008), na Resolução nº 573 de 31/01/2018 e no Regimento Geral da FISMA e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Enfermagem e o Regimento Geral da FISMA.

§.1º. A referida Lei dos estágios, considera atos educativos vivenciados no ambiente de trabalho a partir do contato com a realidade social, econômica ambiental e cultural que visa o aprendizado de competências próprias na atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Art.1º, §.2º da Lei 11.788).

§.2º. A Resolução 573 de 31 de janeiro de 2018, institui as DCN do Curso de Graduação em Enfermagem (DCN/ENF), que devem orientar e propiciar concepções curriculares ao Curso de Graduação em Enfermagem a serem observadas no planejamento, desenvolvimento e avaliação desse curso nas Instituições de Ensino Superior do País, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Capítulo I das Diretrizes, Art. 1º).

Art.3º - Compreende-se por Estágio Supervisionado I, II e III, o componente pedagógico que objetiva proporcionar ao estudante, o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas, científicas e humanas, necessárias para prática nos serviços em saúde nos diferentes contextos e situações, e para a construção do perfil do egresso do Curso de Graduação em Enfermagem da FISMA (Resolução 573/2008).

Art.4º - Este Regulamento consiste em um sistema de comunicação do Curso de Enfermagem, para acompanhamento dos professores e direcionamento dos estudantes, o que o torna leitura obrigatória antes de iniciarem as atividades de Estágio.

Art.5º - Conforme Art. 2º, da Lei nº 11.788/2008, o Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, sendo este último previsto no PPC, porém, com regulamentação própria.

Art.6º - O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório na formação da/o estudante nos três últimos semestres; não exclui ou substitui as atividades de outros estágios não obrigatórios e as práticas supervisionadas desenvolvidas ao longo da formação da/o enfermeira/o em cenários diversificados da rede de atenção à saúde da atenção básica, ambulatorial e hospitalar.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art.7º - O Estágio Supervisionado I, II e III deve contemplar no mínimo 20% da carga horária total do curso, e ser realizado no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) semestres, conforme dispositivo das DCN para os cursos de Graduação em Enfermagem, no que se refere a carga horária total aproximadamente (20% total do curso = 800hs) distribuídas em 50% na atenção básica e 50% na rede hospitalar (Resolução 573/2018, Art. 26).

Parágrafo único: A carga horária do ECS deve ser cumprida integralmente (100%), sendo um dos requisitos para aprovação do estudante, não cabendo critérios estabelecidos nas instituições, com base na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 - Art.2º, §1º. A escolha dos cenários de estágios, entendidos como serviços de saúde dos níveis primário, secundário, terciário e quaternário, estabelecimentos educacionais e equipamentos sociais nos quais se realizem intervenções de saúde, deve observar as condições existentes que propiciem a formação considerando adequação ao PPC, a relação estudante/usuário do SUS, nos termos da Resolução do CNS, nº 350 de 9 de junho de 2005 e o atendimento aos princípios ético-legais da formação e atuação profissional, bem como os que assegurem a inserção dos estudantes, em diferentes etapas da formação (BRASIL,2008).

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DE AÇÃO

Art.8º - Durante a realização do Estágio Supervisionado, o estudante terá a orientação de um professor enfermeiro e supervisão de um enfermeiro do campo concedente com competência na área prevista.

Parágrafo único: A orientação realizada pelos professores orientadores poderá ocorrer de modo presencial, quinzenalmente, na FISMA, por meio da Plataforma Virtual ou no campo concedente sempre que houver necessidade.

Art.9º - O Curso de Enfermagem propõe para a atividade de Estágio, uma educação emancipatória, crítica, fundamentada na aprendizagem significativa, problematizando a complexidade da vida, da saúde e do cuidado de enfermagem como princípio metodológico que orienta a formação profissional.

Art.10 - Durante as orientações entre professor (es) orientador (es) e estudante (s), será socializada a realidade vivenciada nos serviços de saúde, de modo a instaurar um espaço coletivo de construção do conhecimento capaz de apontar propostas de superação dos desafios encontrados e avançar para um saber contextualizado.

Art.11 - O professor orientador e o enfermeiro supervisor do campo concedente devem instigar o estudante a pensar criticamente sobre o processo de trabalho, fomentando o diálogo entre o professor, o estudante e os usuários e seus familiares, oportunizando a interlocução dos diferentes atores envolvidos no processo de trabalho.

Art.12 - O estudante deverá realizar o Estágio Supervisionado I e II em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou serviço de atenção especializada conveniada com a FISMA.

Art.13 - O estudante deverá realizar o Estágio Supervisionado III em uma instituição hospitalar pública, privada ou serviço de atenção especializada conveniada com a FISMA.

Art.14 - Os estudantes, durante os estágios, devem desenvolver competências de atenção à saúde, gerenciais, assistenciais e educativas relacionando o conhecimento adquirido nos semestres anteriores, aprofundando a relação teórico-prática.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art.15 - O Estágio Supervisionado está preconizado nas DCN para os Cursos de Enfermagem, e está regulamentado pela Lei de Estágios (11.788/2008) e pelas Diretrizes estabelecidas em atos normativos da própria FISMA.

Art.16 - Para realizar o Estágio Supervisionado, o estudante deverá estar devidamente matriculado no Curso e, a partir da grade correspondente, atender aos seguintes pré-requisitos:

I - Ter cursado com aprovação todas as disciplinas teórico-práticas obrigatórias da matriz curricular até o 7º semestre.

Art.17 - O Estágio Supervisionado I, II e III, do Curso de Enfermagem da FISMA, preconizado nas DCN, está dividido em Estágio Curricular I, a ser cursado no 8º semestre, Estágio Curricular II, a ser cursado no 9º semestre e Supervisionado I, II e III, a ser cursado no 10º semestre.

Parágrafo único: A matriz curricular da GRADE 09 contempla 72 horas no 8º semestre, 342 horas no 9º e 396 horas no 10º semestre. A matriz Curricular da GRADE 10 contempla 144 horas no 8º semestre, 342 horas no 9º e 396 horas no 10º semestre

Art.18 - Para a realização dos estágios, o estudante terá a orientação de um professor enfermeiro e supervisão sistemática do enfermeiro supervisor do campo concedente, atendendo às exigências previstas para a disciplina de estágio em que está matriculado e às determinações do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art.19 - A realização do Estágio Supervisionado I, II e III, dar-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso entre a FISMA, os serviços de saúde concedentes do estágio e o estudante.

Art.20 - O Termo de Compromisso terá vigência de um semestre letivo, conforme calendário acadêmico. O estudante deverá realizar a matrícula na disciplina de Estágio, subsequente.

Art.21 - O Estágio Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Lei nº 11.788/2008.

Art.22 - Os casos de reingresso e transferência serão analisados pela coordenação do

curso e/ou NDE, e poderão ser ajustados nos campos da atenção primária, especializada e/ou hospitalar, conforme a necessidade apontada no processo de adaptação (equivalência) da matriz curricular que o estudante tenha cursado.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art.23 - São finalidades dos Estágios Curriculares Obrigatórios:

I- Orientar o estudante para as competências técnico-científicas e para o desenvolvimento da prática colaborativa interdisciplinar e interprofissional;

II- Evidenciar possibilidades de intervenção nos serviços de saúde, nos quais serão inseridos, tendo em vista, a qualidade do cuidado ofertado;

III- Conhecer a realidade de saúde regional e local, a partir das demandas dos indivíduos, coletividades e do serviço de saúde, identificando possibilidades de transformação das práticas;

IV- Planejar, executar e avaliar ações de enfermagem na prevenção da doença, na promoção e reabilitação da saúde;

V- Articular atitudes investigativas com ações de educação em saúde junto aos profissionais de saúde, bem como à população a ser atendida;

VI-Desenvolver ações de tomada de decisão, comunicação, liderança, administração/gerenciamento e educação permanente.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS E LOCAIS

Art.24 - A negociação para disponibilidade de oferta das vagas nos campos concedentes para os Estágios Supervisionado I, II e III, ficará a cargo do Serviço de Estágios (SGE).

Art.25 - Para a habilitação de campos de Estágio deverão ser consideradas as seguintes condições:

I- Disponibilidade e interesse do serviço de saúde em conceder a vaga para o estágio em enfermagem.

II- Disponibilidade de, no mínimo um (1) enfermeiro supervisor, no exercício pleno da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e anuidade em dia, que realize supervisão sistemática do estudante.

III- Disponibilidade do enfermeiro supervisor em cumprir as normas deste Regulamento e participar de reuniões com professores orientadores da disciplina tendo em vista a

avaliação formativa e somativa do estudante.

IV- Oferecer condições favoráveis à formação profissional do estudante, tendo como base o processo de ensino-aprendizagem prevista no PPC.

V- Firmar convênio, respeitando os dispositivos deste Regulamento com possibilidade de realização do estágio II e/ou III no município de abrangência da 4ª coordenadoria regional de saúde de interesse do estudante, desde que tenha convênio firmado com a FISMA.

VI- A solicitação de troca de campo de estágio pelo estudante, deve ser realizada mediante justificativa oficial via processo aberto na secretaria acadêmica endereçado ao (s) professor (es) orientador (es) do estágio curricular supervisionado, que após análise, encaminhará para a SGE ver a possibilidade de vagas e subsequente a coordenação e NDE que deferem ou indeferem a solicitação. A análise será mediante a justificativa da solicitação da troca com comprovações e a caminhada acadêmica do (a) aluno (a) até o momento.

VII- A solicitação de afastamento do estudante pelo enfermeiro supervisor, deve ser realizada mediante justificativa oficial via processo aberto na secretaria acadêmica ao (s) professor (es) da disciplina de estágio curricular supervisionado, e, no caso de troca de campo, o enfermeiro do serviço, deverá avaliar o estudante pelo período que o supervisionou, e após, encaminhará o instrumento de avaliação para os professor (es) orientador (es).

VIII- No caso do Responsável Técnico do serviço entrar de afastamento ou férias o estudante ficará no aguardo do retorno se tiver tempo hábil para isso ou deverá ser alocado em outra unidade.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE

Art.26 - O estudante deverá cumprir cem por cento (100%) da carga horária das atividades propostas nas disciplinas de Estágios Supervisionado I, II e III, sem a qual estará reprovado, independentemente da nota.

§ 1º Diante da presença de infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados, que resultem na incapacidade física, incompatível com a frequência ao campo e comprovados por meio de atestado médico. O cumprimento da carga horária deve ocorrer dentro do calendário acadêmico previsto para o semestre em andamento, afim de obter frequência exigida de 100% para aprovação.

§ 2º Em caso de sinistro, o estudante poderá cumprir carga horária devida, mediante a apresentação da declaração e/ou boletim de ocorrência expedido por órgão competente, tendo em vista a natureza do fato.

§2º Em caso de óbito de familiar, o estudante poderá cumprir a carga horária devida, mediante a apresentação da cópia da certidão/declaração de óbito e do comprovante do grau de parentesco, deverão ser enviados via processo aberto na secretaria acadêmica. O próprio estudante ou alguém de sua confiança, poderá abrir processo e anexar os documentos que comprovem a ausência em estágio, para Cônjuge, Companheiro, pais, filhos e netos 09 dias. Para avós, irmãos e bisnetos 5 dias e para tio, sogro, cunhado, sobrinho 2 dias.

§ 3º. O cumprimento carga horária devida, deverá ser programada com um cronograma

construído pelo enfermeiro supervisor e pelo professor orientador da disciplina, além de registrar no processo a ciência e autorização.

§ 3º O estudante não poderá exceder 6 horas diárias no estágio, se for necessário exceder as 6 horas, deverá fazer um intervalo de 1 hora.

§ 4º Durante o turno de até 6 horas de estágio o estudante poderá, desfrutar de 15 minutos de intervalo.

Art.27 - É vedado ao estudante matriculado em Estágio Supervisionado I, II e III a solicitação de atividades em regime domiciliar, conforme Resolução FISMA Nº 02/2020, em seu Art.8º.

Art.28 – Para que seja autorizado o cumprimento de horas devidas, as mesmas não devem ultrapassar o limite de até 10 por cento (10 %) da carga horária total de cada semestre, prevista para o estágio.

Art. 29 - A solicitação de cumprimento de carga horária devida conforme consta no & 2 do Art.26 deste Regulamento, se dará mediante justificativa, devidamente formalizada pelo estudante por meio de processo administrativo interno, endereçado ao professor da disciplina que emitirá parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

§1º O parecer, poderá deferir ou indeferir a solicitação e ser justificado a luz deste regulamento, além de determinar o período, o turno e o horário da compensação.

Art.31 - O estudante devidamente matriculado nas disciplinas de Estágio, poderá solicitar mudança de turno do estágio fora do período de matrículas e ajustes, considerando ato normativo que dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem adotados para o requerido com justificativa comprovada da necessidade. Esse tramite, deve ser realizado via processo aberto na secretaria acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art.32 - Para atender os objetivos das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III e a legislação vigente, deverão estar assegurados os seguintes profissionais, com as respectivas atribuições:

I - Serviço de Gestão em Estágios (SGE):

- a) auxiliar nas relações interinstitucionais e na prospecção de novos campos de estágio, bem como no gerenciamento do número de vagas e turno para o estágio oferecido pelas unidades concedentes;
- b) certificar o campo de estágio;
- c) encaminhar a documentação via e-mail aos estudantes explicando como deverá ser preenchida e a data de encaminhamento da mesma, para que possa ser entregue na instituição concedente;
- d) encaminhar para assinatura os Termos de Estágio e os acordos de cooperação com as unidades concedentes e fazer cumprir o Termo de Compromisso;
- e) realizar o seguro conforme a escala de atividade do estudante;

- f) providenciar o atendimento do estudante em caso de acidente o mais rápido possível, acionando o seguro.

II - Professor Orientador:

- a) alocar os estudantes nas vagas disponibilizadas pela SGE;
- b) realizar as atividades pedagógicas da disciplina, tendo uma visão geral do quadro de estudantes, professores e campos de estágio envolvidos em cada semestre letivo;
- c) realizar encontros presenciais e/ou *on line* para problematização;
- d) acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- e) intervir de forma resolutiva em situações que afetem as relações pessoais e laborais do estudante no campo concedente;
- f) organizar as reuniões de monitoramento junto aos enfermeiros supervisores e SGE, sempre que necessário.

III - Enfermeiro Supervisor:

- a) realizar a supervisão contínua e direta das atividades do Estágio, sendo a referência para o estudante;
- b) avaliar o desempenho do estudante com imparcialidade, juntamente com o professor orientador e o mesmo;
- c) requisitar, se necessário, reuniões com o professor orientador da FISMA, em caso de mudanças ou irregularidades em relação ao desenvolvimento do estágio por parte do estudante, ou quando julgar necessário;
- d) participar de reuniões de monitoramento promovidas pelo professor orientador.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art.33 - Ao iniciar o Estágio Supervisionado I, II e III, o estudante deverá estar ciente em relação à Norma Regulamentadora 32 (NR 32), a qual tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Parágrafo único - Para fins de aplicação da NR 32, entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade (ANVISA, 2017).

Art.34 - O Estágio Supervisionado I, II e III não podem iniciar pelo estudante sem a devida assinatura dos termos de estágio, pelo supervisor concedente, pelo estudante e pelo professor orientador. Os seguintes documentos e ou procedimentos são necessários para o início das atividades no campo:

- I- Declaração de ciência assinada pelo estudante, referente a leitura do Regulamento do Estágio Curricular (Apêndice A);
- II- Termo de compromisso de estágio firmado entre a Faculdade, a unidade concedente e o estudante;

- III- Seguro realizado contra acidentes pessoais;
- IV- Carteira de vacinação com registro de vacinas atualizadas para Hepatite B e ANTI-HBS, Tétano, COVID 19 e eventualmente outras vacinas solicitadas pela unidade concedente;
- V- Xerox da Carteira de Identidade e CPF;
- VI- Requerimento para solicitação de troca de turno de estágio supervisionado, se for o caso.

Art.35 - São responsabilidades do estudante:

- I- Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e pelas normas contidas neste regulamento;
- II- Informar primeiramente, ao professor orientador e ao enfermeiro supervisor, qualquer atitude individual ou coletiva que contrarie os objetivos do estágio ou que, infrinja este Regulamento. Nos casos que não obtiverem resolutividade com o professor orientador e/ou enfermeiro supervisor, comunicar a coordenação do curso;
- III- Participar de atividades afins, complementares ou não ao Estágio I, II e III, conforme indicação do professor orientador;
- IV- Comparecer assiduamente a todas as atividades previstas e ser pontual;
- V- Comunicar/justificar com no mínimo três dias o professor orientador e o enfermeiro supervisor, quaisquer alterações relativas à sua frequência;
- VI- Elaborar um plano de ação/proposta de intervenção com o professor orientador do estágio e pactuar junto ao serviço;
- VII- Apresentar portfólios, relatórios, pesquisas e trabalhos quando acordado com os professores;
- VIII- Respeitar o sigilo sobre informações, bem como respeitar e zelar pelos valores culturais e organizacionais da unidade concedente do Estágio, além de obedecer às normas por ela estabelecidas;
- IX- Apresentar-se no campo de Estágio devidamente uniformizado (jaleco com a logo da FISMA e do Curso de Enfermagem) e com material individual (esfigmomanômetro, estetoscópio, óculos de proteção, termômetro digital, caneta, bloco de anotações, garrote, tesoura).
- X- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI, Portar o crachá da FISMA no campo de Estágio, sendo que o custo de confecção deste será de responsabilidade do estudante;
- XI- Zelar pela organização dos materiais utilizados em cada unidade de Estágio;
- XII- Cumprir rigorosamente as normas apresentadas pela unidade concedente;
- XIII- Desempenhar suas atividades com responsabilidade e dever ético para com as relações humanas e profissionais;
- XIV- Respeitar a pontualidade;
- XV- Adequar-se aos turnos de realização de Estágio na ocasião da matrícula e, no caso de solicitação de troca de turno (art 31), responsabilizar-se pelas eventuais mudanças e incidentes sobre as características das vagas disponíveis;
- XVI- Preencher o formulário de presença no estágio, disponibilizado pela Instituição e entregar no prazo estipulado, ao professor responsável pelo estágio.
- XVII- As estudantes gestantes, devem cumprir o que está orientado no guia acadêmico.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art.36 - Os professores orientadores e estudantes devem estar cientes das seguintes normas em campo de Estágio, cujo descumprimento ensejará advertência administrativa e critério de avaliação aos professores, supervisores e estudantes respectivamente atentando à NR 32.

Art.37 - Com relação à saúde ocupacional do estudante, devem ser observadas as recomendações do protocolo de exposição a materiais biológicos do Ministério da Saúde (BRASIL, 2009).

Art.38 - É dever da estudante gestante comunicar oficialmente sua condição ao professor responsável pela disciplina, que terá 48 horas úteis para proceder a eventuais mudanças, pois de acordo com a NR 32, nestes casos, é vedada a realização do Estágio em local com exposição à radiações ionizantes.

Art.39 - Cabe ao estudante, a observação da adequada mecânica corporal na movimentação de pacientes/usuários ou de materiais, como modo de preservar a sua saúde e integridade física e priorizar o auxílio mecânico, quando existir.

Art.40 - A existência de vínculo empregatício entre o estudante e a unidade concedente não invalida o Estágio, desde que não ocorra concomitância de horários.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.41 - A avaliação do estudante deverá ser de forma processual, gradativa e contínua.

Art.42 - Para a aprovação no Estágio Supervisionado I, II e III, será exigida a frequência de 100% da carga horária, e média mínima de 7,00 (sete), calculada a partir da soma das notas dos dois bimestres da avaliação sendo que o estudante deverá ter nota mínima de 4,00 (quatro) no primeiro bimestre.

Parágrafo único: A não obtenção da média mínima, prevista no *caput* deste artigo, implica em reprovação, inclusive no 1º bimestre, devendo o estudante realizar nova matrícula e iniciar o Estágio no período estabelecido pelo SGE.

Art.43 - A avaliação do Estágio Supervisionado I, II e III, no 1º e 2º Bimestre, será realizada pelo enfermeiro do campo concedente, por meio de um instrumento de avaliação e pelo (s) professor (es) orientador (es), a partir da avaliação do professor orientador conforme o plano de ensino e ferramentas pedagógicas apresentadas e pactuadas com os estudantes.

Parágrafo único: O enfermeiro supervisor deverá realizar avaliação por meio de um instrumento avaliativo institucional, com parecer descritivo, o qual, ao final, deve atribuir indicador numérico.

Art.44 - A avaliação formativa se refere àquela que objetiva indicar as necessidades de melhoria no desempenho do estudante, sendo que os resultados dessas avaliações deverão ser considerados na avaliação global, no final do estágio, devendo ser cumprido o seguinte item:

I- O Formulário de Avaliação, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pelo supervisor concedente, deverá ficar arquivado na pasta do estudante.

CAPÍTULO XII

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art.45 - Todos os estudantes ao iniciarem o Estágio Supervisionado I, II e III, deverão ter um seguro de vida para acidentes pessoais, contratado pelo SGE.

Art.46 - Em caso de acidente de trabalho ocorrido durante a realização do Supervisionado I, II e III, o enfermeiro supervisor deverá comunicar imediatamente o responsável técnico pelo serviço de saúde, quando for o caso ou o responsável direto pela organização da empresa concedente.

Parágrafo único - A responsabilidade preconizada no *caput* implica em providências cabíveis, que dentre outras possíveis, situa-se a comunicação ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.47 - As infrações éticas e morais cometidas pelo estudante estarão sujeitas a penalidades conforme consta no Regimento Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria, obedecendo a seguinte ordem:

- I- Advertência;
- II- Repreensão;
- III- Suspensão;
- IV-Desligamento.

§1º. Toda modalidade de advertência deverá ser apresentada formalmente com detalhes da ocorrência, data e horário, sendo assinada pelo enfermeiro supervisor ou professor orientador, entregue na secretaria acadêmica para medidas cabíveis.

§2º. Diante das infrações registradas, é facultado ao estudante o direito de ampla defesa, manifestado por processo administrativo endereçado ao SGE, no prazo de até quarenta e oito (48) horas úteis após a ciência da infração.

§3º. Caberá ao SGE proceder a análise do processo administrativo supracitado no parágrafo segundo deste artigo, podendo sugerir uma comissão técnica para emitir parecer, caso necessário.

Art.48 - As infrações cometidas pelos professores e supervisores da FISMA, tendo como parâmetro este regulamento e o regimento geral da Instituição, no âmbito de suas atribuições diretas e indiretas para com os estágios, ensejará ato administrativo com caráter de advertência.

CAPÍTULO XIV
DAS EXCEPCIONALIDADES

Art.49 - Quanto da vigência/existência de situações de emergências e/ou de calamidades de saúde pública, nacional e internacional, este regulamento poderá sofrer alterações, adaptando-se a realidade loco regional.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50 - A integralização da carga horária do Estágio Supervisionado **I, II e III**, com efetiva aprovação, obrigatórios na matriz curricular do Curso, configura-se em uma das pré- condições para o processo de colação de grau.

Art.51 - As situações não previstas neste Regulamento serão tratadas diretamente pela Direção Acadêmica e NDE.

Art.52 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo NDE e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSUP).

Santa Maria, 12 de junho de 2023.

Hilda Maria Barbosa de Freitas
Coordenadora do Curso de
Graduação em Enfermagem da
Faculdade Integrada de Santa Maria



APÊNDICE A

Declaração de Ciência do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório I e II

Eu, _____,
Matrícula _____, declaro para os devidos fins que li e estou ciente das
normas, contidas no Regulamento de Estágio Supervisionado I, II e III da Faculdade
Integrada de Santa Maria (FISMA).

Santa Maria, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Estudante